



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 14/92**

**AUDIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES**

Considerando que a Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (A.M.R.A.A.), tem por objecto a aprovação, representação e valorização, na Região Autónoma dos Açores, dos interesses autárquicos que não sejam por lei ou por natureza, de exercício local exclusivo;

Considerando que o Governo Regional dos Açores, no uso dos poderes que constitucional e estatutariamente lhe foram cometidos, decide, por vezes, matérias de interesse vital para os municípios, sem que, para tal, os mesmos sejam ouvidos ou participem na formação da decisão;

Considerando que em termos operacionais e de eficácia, se torna mais fácil recolher o parecer de uma entidade em lugar da consulta individual dos 19 municípios.

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

**ARTIGO 1º.**

**AUDIÇÃO DOS MUNICÍPIOS**

Os órgãos de governo próprio da Região ouvirão sempre, relativamente às questões da sua competência respeitantes à administração local nos Açores, ou com repercus-



sões na actuação desta, a Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (A.M.R.A.A.).

**ARTIGO 2º.**

**PARTICIPAÇÃO EM ESTRUTURAS CONSULTIVAS DA REGIÃO**

Sem prejuízo da representação directa que couber por legislação nacional ou da Região aos municípios, serão asseguradas formas de representação da A.M.R.A.A. em todas as estruturas de natureza consultiva da Região em que se justifique, ou esteja prevista consulta às autarquias locais.

**ARTIGO 3º.**

**COOPERAÇÃO COM A.M.R.A.A.**

O Governo Regional, visando o reforço e a valorização da administração local, poderá celebrar com a A.M.R.A.A. protocolos de colaboração em áreas de estudo e formação autárquica e de participação, no quadro da representação externa da Região, em organismos, instâncias ou iniciativas de carácter internacional.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 9 de Setembro de 1992.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

-3-

O Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores,

Alberto Romão Madruga da Costa